



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 006/2024

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE
QUESTIONAMENTO ACERCA DE
ALTERAÇÕES NO EDITAL – ERRATA 001 –
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.
003/2023**

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de Parecer Jurídico, advindo da Setor de Compras, no qual informa que no dia da abertura dos envelopes do Edital de Chamamento Público n. 003/2023 para cadastramento e seleção de empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO, a Comissão de Licitações foi surpreendida pelo questionamento da alteração do edital pela errata 001, qual não previu a reabertura do prazo do edital, causando assim prejuízos aos participantes do certame.

Vieram os autos conclusos em 15 de janeiro de 2024.

Sem maiores delongas, passamos ao mérito.

MÉRITO

Neste viés, e em observância ao Lei de Licitações vigente há época, qual seja a Lei 8.666/93, é clara em dizer que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, conforme cito:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

[...]

§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

A exceção esta se caso as alterações não modificassem a formulação das propostas, qual não é o caso na situação ora apresentada, pois as alterações dizem respeito a documentação a ser apresentada pela empresa para a habilitação.

Outra situação que acomete o certame é o prazo para apresentação desta documentação na Concessionária de Energia Elétrica, que termina em 27/01/2024, inviabilizando o objeto do certame.

Nesse sentido, considerando que o Edital de Chamamento Público n. 003/2023, por sofrer alteração pela errata 001, deve, por observância legal, passar por nova reabertura do prazo, e que neste momento a reabertura do prazo acarreta a perda do prazo para apresentação do vencedor na Concessionária de Energia Elétrica, e consequentemente a perda do objeto. E, em observância as Súmula 346 – “*A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*”, e Súmula 473 – “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*”, opino pelo cancelamento do certame, edital de Chamamento Público n. 003/2023.

CONCLUSÃO

E por tais motivos, este Parecer Jurídico, opina-se pelo cancelamento do certame, edital de Chamamento Público n. 003/2023, nos termos acima expostos.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.

Dr. Renato Rodrigo Dutra
OAB/SC 41.169
ASSESSOR JURÍDICO



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.
Comunique-se o setor interessado.

Água Doce, 15 de janeiro de 2024.



NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA